



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.  
FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## ATO DA MESA N.º 022, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pracinha, no uso de suas atribuições legais, especialmente quanto ao disposto no Artigo 5º, LV, da Constituição Federal e no Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pracinha”:

**CONSIDERANDO**, o que preceitua o Artigo 5º, LV, da Constituição Federal, de que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

**CONSIDERANDO**, estabelecer a Lei Orgânica do Município de Pracinha no seu Artigo 24, de que “a Mesa Diretora, órgão diretivo da Câmara de Vereadores, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário”;

**CONSIDERANDO**, que se encontra em tramitação a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, referente ao exercício de 2017, visto já ter recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Art. 31 e §§ da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracinha (Resolução n.º 007, de 16/12/1997), no capítulo que trata do procedimento do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal no âmbito do Legislativo, mais especificamente nos seus Artigos 291 e 292, não assegura, regimentalmente, como determina a Constituição Federal no referido inciso LV, do artigo 5º, o direito de ampla defesa do Prefeito ou do Ex-Prefeito, que deve ser preservado para assegurar não só o cumprimento do preceito constitucional, mas o direito inalienável de defesa nele previsto;

**CONSIDERANDO**, que a prestação de contas do exercício de 2016, já está em tramitação nesta Câmara, vinda do Tribunal de Contas, e prescreve o Artigo 292 caput do Regimento Interno que o prazo de sua apreciação deve ocorrer em 90 dias, urge que, mesmo que por Ato Administrativo, se regulamenta a possibilidade do exercício, pelo Prefeito que terá suas contas apreciadas pela Câmara, da ampla defesa consagrada no Artigo 5º, LV, da Constituição Federal, evitando-se, inclusive, possível arguição de nulidade da decisão tomada a respeito, em instância competente.

### RESOLVE:

Art. 1º - Após o parecer previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 291 do Regimento Interno a ser exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou Relator Especial, notificar-se-á o Prefeito e/ou Ex-Prefeito, para, querendo, ofereçam defesa escrita e junte documentos correlatos, referentes ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a respeito das Contas em apreciação e do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou do Relator Especial, no prazo improrrogável de dez (10) dias, a contar da data que receberem a respectiva notificação.

Art. 2º - Decorrido o prazo de defesa prevista no artigo anterior, com ou sem ela, os autos da Prestação de Contas serão imediatamente remetidos a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou ao Relator Especial, que deverá se manifestar a respeito no prazo de cinco (05) dias.



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.  
FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Art. 3º - Exarado o parecer previsto no artigo anterior pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, no prazo estabelecido, ou ainda, na ausência dele, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única.

Art. 4º - Durante a realização da Sessão Camarária que irão ser apreciadas as Contas, poderão o Prefeito e/ou Ex-Prefeito se manifestar sobre elas, da Tribuna, pelo prazo improrrogável de quinze (15) minutos, não sendo admitido aparte, cuja palavra será concedida pelo Presidente da Mesa imediatamente após a leitura dos Pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sendo que, para tanto, deverão ser notificados o Prefeito e o Ex-Prefeito com a antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pracinha-SP, 03 de dezembro de 2020.

Amauri Gomes Dias  
= Presidente da Câmara =

Carina dos Santos Rodrigues Cruz  
= Vice-Presidente =

Jandira de Almeida Rissato  
= 1ª Secretária =

Alan Gonçalves Maia  
= 2º Secretário =

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pracinha, em livro próprio e publicado por afixação em local público de costume na data supra.

Alcione Pereira da Silva Brito  
= Secretária Administrativa =